

RESOLUÇÃO N° 18/2004

(Publicada no Diário Oficial de 28/04/2004)
(Republicada no Diário Oficial de 05/05/2004)

Alterada pelas Resoluções nºs 43/06 e 134/13.

Ver a Resolução 134/13, que alterou a Titularidade da empresa.

Habilita a PENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003 e 8.868, de 05 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA., CNPJ nº 06.043.069/0001-89 e IE nº 063.743.424NO, localizado no município de Feira de Santana - Bahia, para produzir embalagens de papel, de papelão e de plástico e seus acessórios e folhas de papelão, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 134, de 05/11/13, DOE de 20/11/13.

Redação anterior dada ao *caput* do art. 1º pela Resolução nº 43, de 18/05/06, DOE de 19/05/06 a 19/11/13:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da RIGESA DA BAHIA S/A, CNPJ nº 06.043.069/0001-89 localizado no município de Feira de Santana - Bahia, para produzir embalagens de papel, de papelão e de plástico e seus acessórios e folhas de papelão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."

Redação original, efeitos até 18/05/06:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da RIGESA DA BAHIA S/A, CNPJ nº 06.043.069/0001-89, localizado no município de Feira de Santana - Bahia, para produzir embalagens de papel, papelão e plástico, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de abril de 2004.

OTTO ALENCAR
Presidente